TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 212 de 11 de dezembro de 1981.

Estende aos servidores municipais os benefícios da contagem recíproca de serviço para aposentadoria, prevista na Lei Federal nº 6.864, de 1º de dezembro de 1980, constante de atividades regidas pela Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - É extensiva aos servidores públicos municipais de Porto Velho a contagem recíproca de tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao regime da Lei nº 3.807 de 26 de agosto de 1960 e legislação subsequente, de que trata a Lei Federal nº 6.864, de 1º de dezembro de 1980, para efeitos de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito

Bel. HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Sec. Municipal de Planejamento

Econ. LETÁCIO LUCENA FREITAS
Sec. Municipal da Fazenda

Tec.Adm. ANTONIO CEZAR DUARTE DE QUEIROZ
Sec. Municipal de Administração

Med. ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
Sec. Municipal de Saúde

Prof. JOÃO GOMES DE SOUZA NETO
Sec. Municipal de Educação

Engº ROBERTO MAGNO RAMOS DE OLIVEIRA
Sec. Municipal de Serviços Públicos

Engº FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA MASINA
Sec. Municipal de Obras

Adv. AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO
Procurador Geral